



CONTRATO Nº 169/2009

Processo nº 953-2009-00263

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 94/2008 - Justiça Federal de Santa Catarina - Pregão nº 94/2008

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RACKS PARA
SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LTA-RH
INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CELSO LUIZ CAUS** e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 9º andar, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04583-904, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, portador da C.I. nº 2035263058, e CPF nº 594.509.830-20, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE RACKS PARA SERVIDORES ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2008 DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, RESULTADO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2008**, sob regime de execução indireta, com fulcro no art. 15, II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, às disposições da Lei 10.520/02, do Decreto 3.931/2001, do Decreto Estadual 1.527-R/05, Decreto Estadual 1.790-R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, configuração e assistência técnica, durante o período de garantia, de racks para servidores, a fim de atender as necessidades da CESAN, conforme especificações técnicas cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 094/2008 e Processo n.º 08/2022457.0, e com o processo n.º 953.2009.00263 da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o que ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Segundo – A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Tecnologia da Informação da CESAN, que providenciará o atesto por representante da Contratante de acordo com as normas internas em vigor;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será creditado em conta corrente, a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado em instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o Banco, número da conta corrente e a agência com a qual opera.

Parágrafo Quarto – O número do CNPJ constante da Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido no Contrato.

Parágrafo Quinto - Por atraso no pagamento da(s) fatura(s), a CESAN ficará sujeito à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pela CESAN.

Parágrafo Sexto - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração emitida na forma constante do anexo IV da IN 480/04, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão do código contábil 15.400.000.848.4000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para cumprimento do objeto deste Contrato:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem/Solicitação de Fornecimento.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios fornecidos será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de aceite definitivo pela CESAN e deverá ser prestado diretamente nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no Data Center da CESAN localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1375, Ed. Rui Barbosa, 3º andar, Gurigica, Vitória-ES.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência iniciada na data de assinatura e adstrita ao exercício financeiro em que o instrumento for assinado, até a entrega do material, em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A excepcionalidade prevista no § 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, somente será cabível após solicitação formal por parte da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fundamento na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 17 da LRF, desde que essas hipóteses configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser inequivocadamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar, instalar e configurar os equipamentos no local previsto pela CESAN.
- b) Proceder à instalação e montagem completa dos equipamentos para a realização dos testes de funcionamento;
- c) A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que a CESAN for compelida a responder em intervenção judicial no caso do fornecimento dos equipamentos, por força de Contrato, violar direitos de terceiros;
- d) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material e/ou execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da lei 8666/93);



- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo de referência;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CESAN, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, outros adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- k) Ser responsável por todas as despesas referentes a viagens, locomoções, estadias e alimentação para os técnicos que realizarão os serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos listados neste termo de referência.
- l) Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- m) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço ou fornecimento;
- n) Substituir ou corrigir os serviços que se revelarem insatisfatórios;
- o) Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- q) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade o qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;
- r) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material ou serviço;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório e da execução do contrato;



[Handwritten signature]

- v) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- w) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;
- b) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- g) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- k) Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e/ou fornecimento;
- l) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- m) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;



Handwritten signature and initials, possibly "JMA" and "ae", in blue ink.

- n) Assegurar-se da boa prestação do serviço e/ou fornecimento;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou aquisições que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- p) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do Contrato estará a cargo da Divisão de Suporte e Infra-Estrutura da CESAN, que designará empregados para promover o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos (serviços/fornecimento), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- d) As decisões e procedências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas, por escrito, à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) A Contratada deverá, observar, ainda, os preceitos contidos nos artigos 67 e 68, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na legislação aplicável, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento), nas hipóteses de **inadimplemento total** do objeto, qual seja: a recusa em fornecer totalmente o item após a assinatura do Contrato;
- a.1) Aplicar-se-á a essa hipótese quando o serviço solicitado corresponder à estimativa mínima ou for superior a ela. Neste caso o percentual da multa será aplicado sobre a quantidade solicitada, ou seja, sobre o valor global do contrato;
- a.2) O descumprimento da solicitação, mesmo que inferior a estimativa total mínima, será, também, considerado inadimplemento total. Nesse caso, o percentual da multa incidirá sobre a estimativa total mínima para o item.
- a.3) Aplicar-se-á, igualmente a essa hipótese, no caso de desistência injustificada do interessado em cumprir o registro de preço, após a

assinatura do Contrato e antes da solicitação. Neste caso, o percentual da multa incidirá sobre a estimativa total mínima para o item;

- b) Multa de 10% (dez por cento), exceto quanto ao item 20.2. e subitens do Edital que a este integra, no caso de **inadimplemento parcial** do objeto;
 - b.1) Considera-se inadimplemento parcial do objeto:
 - b.2) **Atendimento parcial da quantidade solicitada**: situação em que o percentual de multa incidirá sobre o valor da parcela inadimplida na referida solicitação;
 - b.3) **Descumprimento de obrigações acessórias**: Nesse caso, o percentual de multa será aplicado com base na estimativa mínima de consumo prevista para o período do inadimplemento;
- c) **Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso** na entrega do material solicitado, aplicável sobre o valor total da parcela em atraso, observado o limite de 6% (seis por cento), a partir do qual ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), aplicável, também, sobre o valor total da parcela/item em atraso;
 - c.1) A possibilidade da contratada entregar o material após o 20º (vigésimo) dia ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento total da obrigação;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da solicitação de fornecimento**, no caso de descumprimento do disposto no item 20.2. e subitens do Edital.
- e) As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.
- f) A CESAN, poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.
- g) A CESAN poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- h) Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e do Decreto Estadual 1.527-R/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como poderá ser descredenciada do SICAF ou outros



Handwritten signature and initials, including a large 'P' and 'al'.

sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- i) Além das sanções previstas na lei que rege o Pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste edital, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante termo, o objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(s) empregado(s) responsável(eis) designado pela CONTRATANTE;
- b) Definitivamente, pelo(s) empregado(s) responsável(eis) designado pela CONTRATANTE, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega do objeto, objetivando o seu recebimento;

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação;

Parágrafo Terceiro - Finda a etapa de recebimento, o CONTRATANTE, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceitação Definitivo;

Parágrafo Quarto - Caso o objeto entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato;

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei;

Parágrafo Sexto - Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no Data Center da CESAN localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1375, Ed. Rui Barbosa, 3º andar, Gurigica, Vitória-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao CONTRATO somente poderão ser efetuadas por Termos Aditivos, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, artigo 55 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.



Handwritten signature and initials, including a large 'Q' and 'al'.



Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato;

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2008, Processo nº 08/2022457.0, do qual é parte integrante, como se transcrito estivesse, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E CASOS OMISSOS

Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do presente serviço/fornecimento.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e as regulamentações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelo representante das partes, Contratante e Contratada.

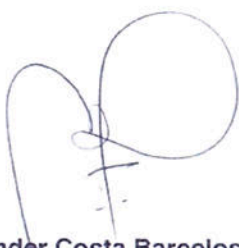


[Handwritten signatures and initials]



Vitória, 30 de julho de 2009.


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


Alexander Costa Barcelos
Diretor Comercial da LTA-RH
CPF Nº 594.509.830-20


Celso Luiz Caus
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 557.973.777-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Rack para servidores:

1.1 Modelo: DELL PowerEdge 4210

1.2 Quantidade: 2 unidades;

1.3 Valor unitário:

1.4 Gabinete

1.4.1 Rack padrão 19" para computadores servidores montáveis em rack;

1.4.2 Altura útil de montagem de 42 U (sendo cada 1U = 44,45 mm);

1.4.3 Com profundidade útil de 999 mm;

1.4.4 Possui portas laterais, frontais e traseiras removíveis;

1.4.5 Com ventilação adequada para suportar todos os servidores e componentes em funcionamento dentro do rack;

1.4.6 Possui rodízios para movimentação do rack e pés estabilizadores;

1.4.7 Possui 44 pontos/tomadas de alimentação de energia para os equipamentos internos ao rack (servidores, tape-drives, switches, console, etc.), com a distribuição das PDUs (Power Distribution Units) de modo equivalente entre ambos os lados do rack;

1.4.8 As tomadas elétricas das PDU, para ligação na rede elétrica da SJSC são adaptadas para o padrão 3P+T (com trava), padrão brasileiro NBR/ABNT (referência: P1a 30A).

1.5 Console para gerenciamento de servidores

1.5.1 Totalmente integrado entre monitor, dispositivo apontador ("mouse") e teclado;

1.5.2 Instalado em uma única bandeja retrátil, com altura máxima de 1U;

1.5.3 Com monitor LCD Flat Panel de 17", com dot pitch máximo de 0,264mm e resolução de 1280 x 1024;

1.5.4 Teclado de 83 teclas de funcionalidade, padrão US International, com conector USB, compatível com o comutador KVM fornecido.

1.6 Comutador de teclado, mouse e monitor (KVM)

1.6.1 O console compartilha todos os servidores instalados no rack através de um comutador para monitor, teclado e mouse (Server switch), equipamento permite controlar vários servidores em um único conjunto de monitor, teclado e mouse;

1.6.2 O comutador fornecido permite o gerenciamento de 16 (dezesesseis) computadores servidores;

1.6.3 O equipamento permite que um teclado USB possa controlar todos os servidores, independente da conexão de teclado dos servidores ser (PS/2 ou USB), ou seja, o Server switch possui sistema automático de conversão de tipo de teclado, sendo totalmente compatível com os servidores Tipo 1 e 2 descritos neste edital;





1.6.4 Permite a inclusão e remoção de servidores sem a necessidade do desligamento do Server switch;

1.6.5 Todos os acessórios ofertados (chaveador KVM, console, etc.) funcionam com tensões de entrada de 110V/220V, chaveados automaticamente;

1.7 Padronização

1.7.1 Todos os equipamentos e acessórios ofertados (Rack, PDUs, chaveador KVM, console, etc.) são do mesmo fabricante dos computadores servidores tipos 1 e 2.

1.8 Instalação

1.8.1 O rack (e seus acessórios) deverão ser instalados fisicamente pela contratada (ou representante autorizado do fabricante), no Data Center da CESAN.

1.9 Garantia

1.9.1 A contratada prestará garantia on-site aos equipamentos fornecidos por um período de 60 (sessenta) meses.



q
PM
al